

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 20 10 69

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD XV 844

DECRETO N.º 65.405 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica o Decreto nº 65.212, de 23 de setembro de 1969 e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º O Decreto nº 65.212, de 23 de setembro de 1969, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas às tribos Xavante do Rio Couto Magalhães, do Rio Areões e do Rio da Morte, para os efeitos previstos no artigo 186 da Constituição do Brasil, áreas a serem definidas e fixadas na forma deste Decreto.

Art. 2º Os limites e a localização das áreas referida no artigo 1º, bem como os mapas respectivos, serão propostos pela Fundação Nacional do Índio à aprovação do Ministro do Interior, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passando a constituir anexos deste Decreto.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio promoverá as medidas necessárias, no sentido de criar nas reservas discriminadas, condições para que nelas sejam localizados os grupos indígenas da tribo mencionada, esparsos fora de seus limites.

Art. 4º Fica facultado à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, nas áreas reservadas."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José Costa Cavalcanti